



LEI MUNICIPAL Nº 287/2014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS
CONTIDOS NA LEI Nº 211 DE
08 DE NOVEMBRO DE 2007,
QUE TRATA DO CUSTEIO DO
IPREBAG, CRIANDO O
PLANO DE
EQUACIONAMENTO DE
DÉFICIT ATUARIAL,
MEDIANTE A INSTITUIÇÃO
DE ALÍQUOTA
SUPLEMENTAR, PARA
OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO
FINANCEIRO E ATUARIAL
DO INSTITUTO.

Eu ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela
Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos o inciso VI e o § 8º no Art. 15 da Lei Municipal nº
211 de 08 de Novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 15 - São fontes do plano de custeio do RPPS:

...

VI - Alíquota suplementar, instituída por lei específica, incidentes sobre o total da remuneração paga aos segurados.

...

§ 8º A alíquota suplementar de que trata o inciso VI deste artigo destina-se à compensação futura dos passivos líquidos atuariais e que compõem o déficit técnico atuarial."

Art. 2º Fica criado e implementado o **Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial** do IPREBAG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, com o objetivo inicial de equalizar o déficit técnico atuarial gerado pela insuficiência de alíquotas de contribuição, hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial.

Art. 3º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, o Município de Barra de Guabiraba, incluindo sua administração direta e indireta e o Poder Legislativo, realizarão a amortização do déficit técnico atuarial, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

Parágrafo único - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diárias para viagem;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;



- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio pré-escolar;
- g) a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo de comissão ou de função de confiança;
- h) o abono de permanência;e
- i) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

Art. 5º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 6º As quantias devidas ao IPREBAG, a título de alíquota suplementar, conforme previsão nesta lei, e não recolhidas na data própria serão acrescidas dos encargos devidos em relação às contribuições de que tratam os incisos I e II do Art. 15 da Lei Municipal nº 211 de 08 de Novembro de 2007.

Art. 7º - O IPREBAG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir seus devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º Por a influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único - O plano de amortização do déficit atuarial, contido no Anexo Único, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 9º - O Município de Barra de Guabiraba se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barra de Guabiraba 01 de Novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA

Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 287/2014

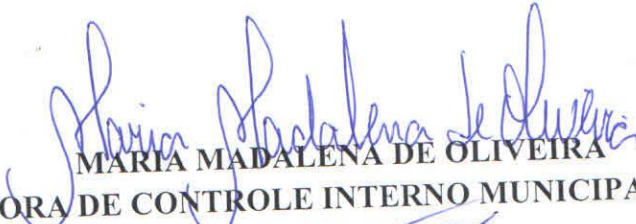
**Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial do
IPREBAG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
BARRA DE GUABIRABA**

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (%)
2014	5,50
2015	6,50
2016	7,50
2017	8,50
2018	10,50
2019	12,00
020 a 2048	76,87

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 287, de 01 de NOVEMBRO de 2014, que dispõe sobre “altera os dispositivos da Lei n.º 211 de 08 de novembro de 2007, que trata do custeio do IPREBAG, criando o plano de equacionamento de déficit atuarial mediante de alíquota suplementar” fora publicada, nesta data, mediante a afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, situado em local bem visível, nos termos do artigo 97, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco.

Barra de Guabiraba, 05 de novembro de 2014.


MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL PORTARIA N.º
043/2015/GAB/PMBG

Maria Madalena de Oliveira
Coordenadora Geral de
Controle Interno Municipal
Port. 043/2015


ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO BARRA DE GUABIRABA